



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

sexta-feira, 12 de junho de 2015

Ano V - Edição nº 00461 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de São Gabriel publica



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A611524751D67F246ADA3A52A81CB0CE

Prefeitura Municipal de São Gabriel

SUMÁRIO

- Regimento Interno da IIIª Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel/BA
- Publicações.
- Decreto nº 022/2015 de 10 de junho de 2015
- Portaria Nº 076/2015 de 10 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Outros

1

REGIMENTO INTERNO DA IIIª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL/BA

Art. 1º - Este regimento interno da IIIª Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel – CMS, tem como finalidade definir a organização dos trabalhos, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel homologadas pela Resolução nº 02/2015 e publicadas no Diário Oficial do Município do dia 12 de junho de 2015.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DA IIIª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A IIIª Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel convocada pelo Decreto Municipal nº 21/2015, presidida pela Secretária de Saúde e coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, têm como objetivos:

- I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento do SUS;
- II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;
- III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde locais, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;
- IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da IIIª Conferência Municipal de Saúde.

Capítulo II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A IIIª Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel será realizada no dia de 07 de julho de 2015 na Câmara de Vereadores.

§ 1º Será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos Delegados dos demais segmentos – trabalhadores, gestores e prestadores de serviço, conforme a Lei nº. 8.142/90 e a Resolução CNS nº. 453/2012.

§ 2º Como resultado da IIIª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde, assim como destaque nas proposições de âmbito estadual e nacional se for o caso.

Art. 4º - A realização da IIIª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - O documento orientador da Etapa Municipal poderá ter como base o texto orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 14ª. Conferência Nacional de Saúde e a pauta do Movimento Municipalista elaborada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Capítulo III

DO TEMA

Art. 6º - Nos termos deste Regimento a IIIª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: “**SAUDE PÚBLICA DE QUALIDADE, PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO**”, com os seguintes eixos: Reformas Democráticas e Populares do Estado e Financiamento do SUS e Relação Público-Privado.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os trabalhos da IIIª Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

- I – Plenária de abertura para aprovação do Regimento Interno da IIIª Conferência Municipal de Saúde;
 - II – Mesas redondas com exposições e debates dos eixos temáticos priorizados;
 - III – Trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões temáticas e elaboração das proposições;
 - IV – Plenária Final de deliberação de propostas e moções.
- § 1º Os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto;

Prefeitura Municipal de São Gabriel

2

§ 2º Os Observadores e convidados não terão direito a votar, mas terão direito a voz, exceto na Plenária Final.

Art. 8º - O credenciamento obrigatório dos observadores, convidados e delegados será feito das 8h às 12h do dia 07/07/2015.

§ 1º - O credenciamento de observadores respeitará o horário acima estabelecido, sendo o mesmo por ordem de chegada e encerrando imediatamente quando atingir o número de vagas disponível de acordo com o regimento.

§ 2º - As informações sobre a IIIª Conferência Municipal de Saúde poderão ser obtidas com a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - As inscrições dos observadores não poderão exceder a 10% do total dos Delegados

Art. 9º - As mesas de trabalho que abordam os eixos temáticos da IIIª Conferência Municipal de Saúde serão dirigidas por um (a) coordenador (a) e composta por um expositor e um debatedor, todos (as) indicados (as) pela Comissão Organizadora.

Art. 10º - O (a) expositor(a) em mesa redonda e/ou painel disporá de vinte (20) minutos prorrogáveis por mais dez (10) minutos, para apresentar o tema para o qual foi convidado(a) pela Comissão Organizadora.

Art. 11º - Os debates serão iniciados após as exposições, sendo a palavra franqueada ao plenário, mediante inscrições por entrega de crachá, durante 45 minutos e, cada pessoa inscrita terá três (03) minutos para apresentar suas intervenções, prorrogáveis por mais um (01) minuto.

Art. 12º - Os trabalhos de grupo se desenvolverão em grupos temáticos com o máximo de 30 pessoas, tendo uma coordenação, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros.

§ 1º - No ato do credenciamento deverá ser definido o grupo de trabalho de interesse dos (as) delegados (as), tendo como base de orientação para a escolha as informações contidas na programação da IIIª Conferência Municipal de Saúde, não sendo permitido mudança posterior.

§ 2º - O preenchimento das vagas de cada grupo será de acordo com a ordem de inscrição até o número máximo estipulado;

§ 3º - Cada grupo contará com um (a) coordenador (a), um (a) facilitador (a) e dois (duas) relatores (as), sendo um (a) escolhido (a) pelo grupo, e outro (a) previamente designado (a) pela Comissão Organizadora, visando à organização e sistematização das propostas e conclusões dos grupos;

§ 4º - Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado da seguinte forma:

a - O Relatório Consolidado será lido e votado ao final do grupo de trabalho;

b - As propostas que obtiverem a maioria dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas farão parte do Relatório Final da IIIª Conferência Municipal de Saúde;

c - As propostas constantes do Relatório Consolidado não aprovadas nos grupos de trabalho, serão submetidas a votação na Plenária Final, e se aprovadas farão parte do Relatório Final da IIIª Conferência Municipal de Saúde;

d - Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas;

§ 5º - O término dos trabalhos de grupos será às 18 horas do dia 07 de julho de 2015.

§ 6º - O documento sistematizado a ser encaminhado para votação na plenária final será elaborado por uma sub-comissão de consolidação do Relatório, definidas pela Comissão Organizadora da IIIª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 13º - A Plenária Final terá como objetivos:

I - Discutir e aprovar o Relatório Final;

II - Discutir e aprovar moções;

III - Eleger os delegados para a etapa estadual.

Art. 14º - A apreciação e votação das propostas concernentes ao Temário Central, constantes da consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão os seguintes encaminhamentos:

I - A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura do Relatório Consolidado, aprovado nos grupos de trabalho, de modo que apenas os pontos de divergência serão identificados à parte, podendo receber destaque, se necessário, para serem apreciados pela Plenária Final;

II - Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório Final, e, em seguida, serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados;

III - Todas as propostas de alterações de texto dos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Plenária Final;

IV - Apenas participantes inscritos como Delegados (as) poderão propor destaque e terão cada um (a), o tempo máximo de três (03) minutos para defesa do seu ponto de vista. O Coordenador da Plenária Final concederá a palavra se necessário a um membro que se apresente para defender posição contrária, tendo o mesmo tempo para defesa de sua proposta;

Prefeitura Municipal de São Gabriel

3

V – A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

VI – As questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas a Coordenação da Plenária Final, que será concedida ou não, de acordo com sua pertinência cabendo recurso ao plenário.

VII – Iniciado o processo de votação não será permitido questões de ordem ou encaminhamento.

Parágrafo único - A **Plenária Final** aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2014/2017 e, aprovar as moções de âmbito municipal.

Art. 15º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o (a) Coordenador (a) da Plenária Final procederá a leitura, apreciação e votação de moções.

Art. 16º - Qualquer delegado (a) da **IIIª** Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel poderá apresentar moções, que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até às 18:00h do dia de Conferência para serem classificadas por área temática a fim de facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 17º - Cada moção deverá ser assinada por no mínimo vinte por cento (20%) dos (as) delegados (as).

§ 1º - Para defesa da moção, um (a) dos (as) propositores (as) disporá de três (03) minutos;

§ 2º - Será facultado a qualquer delegado (a) da **IIIª** Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário à moção, não cabendo modificações no texto.

§ 3º - Após realizada uma defesa a favor e uma contra, a moção seguirá imediatamente para votação.

Art. 18º - A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

Art. 19º - A Plenária Final deverá eleger Delegados que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme o número de vagas por segmento estabelecidos pela Comissão Organizadora da etapa estadual.

§ 1º - Cada categoria elegerá seus próprios delegados para a Etapa Estadual durante a Plenária Final, antes do encerramento da **IIIª** Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel, devendo ser incluídos seus nomes completos e segmento que representa no relatório final, além de informado endereço e contatos para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 20º - A Comissão Organizadora da **IIIª** Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

I. Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

II. Coordenador Geral – Secretário (a) Municipal de Saúde

III. Secretaria Executiva;

IV. Relatores;

V. Coordenação de Comunicação, Informação e Divulgação;

VI. Coordenação de Recursos Materiais;

VII. Coordenação de Articulação e Mobilização;

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS DELEGADOS NATOS PARA A ETAPA MUNICIPAL:

Art. 21º - São Delegados Natos da **IIIª** Conferência Municipal de Saúde todos os Conselheiros titulares e suplentes, empossados no conselho municipal de saúde de São Gabriel.

§ 1º - Todos os Delegados Natos da Conferência Municipal de Saúde concorrerão de igual modo com todos os demais delegados para a eleição de Delegados para a Etapa Estadual, dentro de seus respectivos segmentos.

§ 2º - Todos os delegados terão direito a voto.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Município e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, e enviado ao Conselho Estadual de Saúde no prazo pactuado.

Art. 23º - Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da **IIIª** Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel apenas aos participantes que obtenham no mínimo 75% de frequência de todas as atividades.

Prefeitura Municipal de São Gabriel

4

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela Plenária da IIIª Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel.

Capítulo VIII

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25º – As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da IIIª Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de transporte e alimentação dos expositores e, com as despesas de alimentação de todos os participantes da Conferência no dia do Evento.

§ 2º - As despesas com o deslocamento dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual serão por conta do Município.

§ 3º - As despesas com o deslocamento, caso os delegados enviados à Etapa Estadual seja(m) eleito(s) para a Etapa Nacional, serão por conta do município de São Gabriel, podendo ser pactuado apoio do Governo Estadual e Federal.

São Gabriel, 09 de junho de 2015
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Prefeitura de São Gabriel

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PUBLICAÇÃO

No dia 09 de junho de 2015, em reunião extraordinária, foi aprovado o regulamento interno da III Conferência Municipal de Saúde .

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia.
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PUBLICAÇÃO

No dia 19 de maio de 2015, em reunião extraordinária do conselho Municipal de Saúde, foi aprovado por unanimidade o relatório de gestão 2014.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia.
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

D E C R E T O Nº 022/ 2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015

INSTITUE O COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais, legais, e as que lhe confere.

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009.

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público Municipal e demais seguimentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate do vetor da dengue.

Considerando a situação epidemiológica de Dengue no Município de São Gabriel, em especial, a epidemia ocorrida em 2009 e o grande número de casos notificados em 2010 e 2011.

Considerando a recomendação de organização da estrutura dos comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional da Gestão Estratégica e participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007.

Considerando a relevância da constituição e atuação efetiva do Comitê de Mobilização e prevenção contra Dengue no Município de São Gabriel.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETA,

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção contra Dengue no Município de São Gabriel.

Art. 2º - O Comitê Interinstitucional de Mobilização Prevenção de Dengue de São Gabriel, tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle da doença.

Art. 3º - O Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento interno.

Art. 4º - A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue de São Gabriel, na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2015.

GEAN ÂNGELA ROCHA

Prefeita Municipal

Ato publicado em 05/06/2015

Edmilson Martins de Miranda

Secretário de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP.: 44.915-000

FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

Representantes: Secretaria Municipal de Saúde – SMS/ SÃO GABRIEL

Vigilância em Saúde:

Coordenação de Vigilância Sanitária.

Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica.

Atenção a Saúde:

Coordenação de Assistência a Saúde.

Representante do Hospital Municipal

Coordenadoria de Atenção Primária

Laboratório Municipal.

Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Educação

Secretaria Infraestrutura

Representação de Associação

São Gabriel, 10 de junho de 2015-

Gean Ângela Rocha

Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP.: 44.915-000

FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PORTARIA Nº. 076 /2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Nomeia Membros do Comitê de Mobilização e Controle da Dengue no Município de São Gabriel e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o decreto municipal 022/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Comitê Municipal e Controle da Dengue, com os servidores Municipais abaixo relacionados;

VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

Coordenação de Vigilância Sanitária: Eserson Rocha Filho

Coordenação de Vigilância Epidemiológica: Luciana Oliveira B. de Santana

ATENÇÃO A SAÚDE:

Coordenação de Assistência a Saúde: - Madalena Ferreira de Matos

Representante do Hospital Municipal: - Osni Nunes de Figueiredo

Coordenação de Atenção Primária: - Ilda Kissila Oliveira Abreu

Laboratório Municipal: - Prudente Cândido Nunes

Conselho Municipal de Saúde: - Saulo Amorim Ramos

Secretaria de Educação e Cultura: - Maio Andrade de Miranda

Secretaria de Infraestrutura: - Lázaro Mendes de Miranda

Representante de Associação: João Batista da Silva

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP: 44.915-000

FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. – Publique-se,

GABINETE DA PREFEITA, em 10 de junho de 2015.

GEAN ÂNGELA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

